

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1375

PROJETO DE LEI Nº 39/81

"Dispõe sobre o realinhamento e a urbanização do loteamento denominado "JARDIM SÃO FERNANDO", localizado no perímetro urbano na sede do município de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Ficam aprovados o realinhamento e a reurbanização da área compreendida entre as quadras "5" e "6", do loteamento JARDIM SÃO FERNANDO", de acordo com a planta em anexo, que faz parte integrante desta lei.

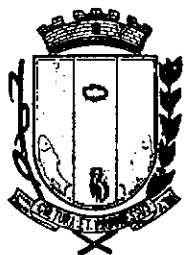
Parágrafo Único)- Fica o Executivo autorizado a fechar e desativar a rua de pedestre denominada "Rua Rainha das Margaridas", que serve as quadras "5" e "6".

Artigo 2º)- Ficam desafetadas as áreas resultantes da rua de pedestres desativada na forma do artigo 1º, parágrafo único, e que obedecem as seguintes descrições e confrontações:- "A Rua Rainha das Margaridas tem no seu comprimento total uma extensão de 192,00 metros, por 5,00 metros de largura, encerrando uma área global de 1.220,00 metros quadrados.

Artigo 3º)- A área desafetada na forma do artigo anterior passa a integrar o patrimônio disponível e dominical do Município.

Artigo 4º)- Na forma do artigo 24, inciso VIII, da Lei Orgânica dos Municípios, o Executivo fica autorizado a alienar aos proprietários dos imóveis lindeiros, as áreas/confrontantes com os seus respectivos lotes, de acordo com a planta que se encontra em anexo, bem como com a relação de nomes e respectivos termos de compromisso que também se encontram em anexo.

03
~~4~~



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



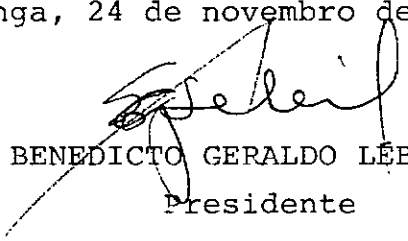
Artigo 5º)- As áreas provenientes da rua - de pedestre desativada, serão alienadas mediante os seguintes preços:- "De acordo com o laudo de avaliação as áreas normais e localizadas nas quadras "5" e "6" terão como preço único o valor de - Cr\$406,00 (quatrocentos e seis cruzeiros) por metro quadrado, e - as áreas localizadas de frente para as vias públicas, terão o seu valor acrescido em 10% (dez por cento), passando portanto ao valor de Cr\$446,60 (quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), que poderão ser pagos de acordo com as normas a serem criadas pelo Executivo.

Artigo 6º)- Ficam revogadas todas as denominações dadas anteriormente à rua de pedestres desativada na forma do artigo 1º, parágrafo único, desta lei.

Artigo 7º)- O produto arrecadado com a alienação de que falam os artigos 4º e 5º, deverá obrigatoriamente - ser aplicado em projetos, obras e serviços públicos de interesse/ do próprio loteamento JARDIM SÃO FERNANDO".

Artigo 8º)- Esta lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro de 1981.


BENEDICTO GERALDO LÊBEIS
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº

39/81

"Dispõe sobre o realinhamento e a urbanização do loteamento denominado "JARDIM SÃO FERNANDO", localizado no perímetro urbano na sede do município de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Ficam aprovados o realinhamento e a reurbanização da área compreendida entre as quadras "5" e "6", do loteamento JARDIM SÃO FERNANDO, de acordo com a planta em anexo, que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Fica o Executivo autorizado a fechar e desativar a rua de pedestre denominada "Rua Rainha das Margaridas", que serve as quadras "5" e "6".

Artigo 2º)- Ficam desafetadas as áreas resultantes da rua de pedestres desativada na forma do artigo 1º, parágrafo único, e que obedecem as seguintes descrições e confrontações:- "A Rua Rainha das Margaridas tem no seu comprimento total uma extensão de 192,00 metros, por 5,00 metros de largura, encerrando uma área global de 1.220,00 metros quadrados.

Artigo 3º)- A área desafetada na forma do artigo anterior passa a integrar o patrimônio disponível e do municipal do Município.

Artigo 4º)- Na forma do artigo 24, inciso VIII, da Lei Orgânica dos Municípios, o Executivo fica autorizado a alienar aos proprietários dos imóveis lindeiros, as áreas confrontantes com os seus respectivos lotes, de acordo com a planta que se encontra em anexo, bem como com a relação de nomes e respectivos termos de compromisso que também se encontram em anexo.

Artigo 5º)- As áreas provenientes da rua de pedestre desativada, serão alienadas mediante os seguintes preços:- "De acordo com o laudo de avaliação as áreas normais e localizadas nas quadras "5" e "6" terão como preço único o

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

valor de Cr\$ 406,00 (quatrocentos e seis cruzeiros) por metro quadrado, e as áreas localizadas de frente para as vias públicas, terão o seu valor acrescido em 10% (dez por cento), passando portanto ao valor de Cr\$ 446,60 (quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), que poderão ser pagos de acordo com as normas a serem criadas pelo Executivo.

Artigo 5º)- Ficam revogadas todas as denominações dadas anteriormente à rua de pedestres desativada na forma do artigo 1º, parágrafo único, desta lei.

Artigo 6º)- O produto arrecadado com a alienação de que falam os artigos 4º e 5º, deverá obrigatoriamente ser aplicado em projetos, obras e serviços públicos de interesse do próprio loteamento JARDIM SÃO FERNANDO.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de novembro de 1981.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de Novembro de 1981

[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamentos e Renda, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de Novembro de 1981

[Signature]
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer.
Sala das Sessões, 10 de Novembro de 1981

[Signature]
(Presidente)

05
[Signature]

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões - C. M. de Pirassununga, 17 de Novembro de 1981

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de Novembro de 1981

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

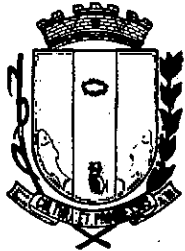
Exmos. Srs. Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa o realinhamento e a urbanização do loteamento denominado JARDIM SÃO FERNANDO, - procurando dar um melhor aproveitamento aos recursos existentes naquela localidade, através de adequado plano elaborado - pela Administração e que vem de encontro aos anseios dos moradores do referido loteamento.

Sendo que tal propositura é de amplo conhecimento dos nobres edis que constituem essa Casa de Leis, deixamos de tecer maiores esclarecimentos, certo que todo o plano em epígrafe, encontra-se traçado na planta em anexo e que fará parte integrante da lei que, aguardamos seja aprovada em tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Na oportunidade, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER

Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 39/81

Autor: Executivo Municipal

Comissão de Justiça, Legislação
e Redação

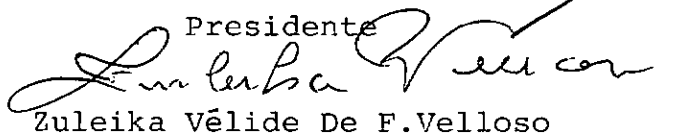
Pretende o presente Projeto de Lei, dar novo realinhamento e nova urbanização no loteamento denominado "Jardim São Fernando", localizado no perímetro urbano na / sede do município de Pirassununga.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o referido Projeto, não vê óbice algum quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17 de NOVº 1981.


Antonio Fernando Bertazzo

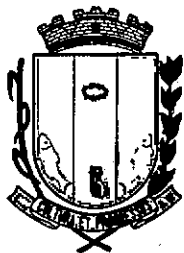
Presidente


Zuleika Vélide De F. Velloso

Relatora


Antenor Franceschini

Membro



09

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER

Nº

Ao Projeto de Lei nº 39/81

Autor: Executivo Municipal

Comissão de Urbanismo, Obras
e Serviços Públicos.-

Com o presente Projeto de Lei, o senhor Prefeito Municipal, pretende dar novo realinhamento e nova/urbanização no loteamento denominado "Jardim São Fernando", localizado no perímetro urbano na sede do município de Pirassununga.

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, nada tem a objetar quanto à parte urbanística do mesmo.

Sala das Comissões, 17 de NOVº 1981.

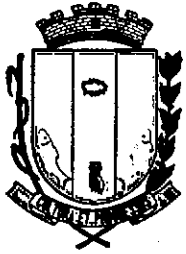
[Handwritten signature]

João Soares Teixeira
Presidente

[Handwritten signature]
Antonio Fernando Bertazzo
Relator

Euberto N.P. de Godoy
Membro

[Handwritten signature]



10
A

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER

Nº


Ao Projeto de Lei nº 39/81

Autor : Executivo Municipal

Comissão de Finanças, Orça-
mento e Lavoura .-

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei acima, que dispõe sobre o realinhamento e urbanização do loteamento denominado "Jardim São Fernando", localizado no perímetro urbano na sede do município de Pirassununga, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro, sugerindo, portanto a sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de NOVº 1981.


Valdemar dos Santos

Presidente


Zuleika V.F. Velloso

Relatora


Antenor Franceschini
Membro